DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias de outubro de 2023, às 10 horas, na sede da **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.001.230/0001-07 ("Companhia"), na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil.

Secretária: Bianca Soares de Oliveira Borges.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) nos termos do artigo 13, item (i), do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no montante total de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições listados abaixo e a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, e a Oliveira Trust

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2023

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Vila do Conde Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.072.909/0001-02 ("Vila do Conde"), a LT Triângulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.615/0001-16 ("LTT" e, quando referida em conjunto com a Vila do Conde, as "Concessionárias") e a Celeo Redes Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o 04.718.109/0001-10 ("CRB" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(ii) nos termos do artigo 13, item (h), do Estatuto Social da Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão das Concessionárias de sua titularidade, quer existentes ou futuras, e dos respectivos direitos a elas relacionados, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência das Concessionárias ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(iii) a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia para tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou conveniantes à realização, formalização, aperfeiçoamento e/ou conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a contratação das instituições financeiras coordenadoras da Oferta ("Coordenadores") e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tal como o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou da Alienação Fiduciária de Ações; e **(c)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Ações, tais como aditamentos, declarações, requerimentos, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, dentre outros; e

(iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação ao disposto na Ordem do Dia acima.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia deliberou e aprovou:

(i) a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes principais características e condições:

a. *Número da Emissão*. A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

b. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

c. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), da Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

d. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão ("Valor Total da Emissão").

e. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures.

f. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única.

g. *Forma e Emissão de Certificados*. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

h. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

i. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. Após a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

j. *Repactuação Programa*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

k. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.

l. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

m. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

n. *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Data da Primeira Integralização").

o. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), (ii) Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

serem previstos na Escritura de Emissão; o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento**"**).

p. *Amortização do saldo Valor Nominal Unitário*. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); (iii) Aquisição Facultativa; e (iv) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Amortização").

q. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

r. *Juros Remuneratórios*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

s. *Pagamento dos Juros Remuneratórios*. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 19 dos meses de abril e outubro de cada ano, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 19 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

t. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de outubro de 2024 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme será definido na Escritura de Emissão), e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) ("Prêmio de Resgate" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), ressalvado que o Prêmio de Resgate não será aplicável a partir do 22º (vigésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 19 de julho de 2025 (inclusive), exclusivamente na hipótese de o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer com recursos decorrentes

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

de nova dívida contratada no mercado de capitais cuja destinação de recursos seja o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Facultativo. O Prêmio de Resgate será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

u. *Amortização Extraordinária Facultativa*. Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de outubro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, por ocasião de cada evento de amortização extraordinária antecipada, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver; e (iv) prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme será definido na Escritura de Emissão) (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive) ("Prêmio de Amortização" e "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente), ressalvado que o Prêmio de

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

Amortização não será aplicável a partir do 22º (vigésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja 19 de julho de 2025 (inclusive), exclusivamente na hipótese de o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer com recursos decorrentes de nova dívida contratada no mercado de capitais cuja destinação de recursos seja o pagamento integral do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa. O Prêmio de Amortização será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

v. *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa").

w. *Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer momento, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido do Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição"), observado que, em

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição.

x. *Garantias*. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento **(1)** das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e ou em virtude da constituição, e/ou manutenção das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a Alienação Fiduciária das Ações, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e **(2)** dos Juros Remuneratórios e das despesas de operação e manutenção das Concessões, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

bancária, a ser contratada pela CRB junto a instituição(ões) financeira(s) que possua(m) *rating* mínimo de br.AAA ou equivalente em escala local, ou de A+ ou equivalente em escala global (para as instituições financeiras estrangeiras que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil) pela *Standard & Poor's*, pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody's*, a ser prestada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no valor total de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), que deverá permanecer válida e vigente, a partir da sua emissão, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas ("Carta de Fiança").

y. *Vencimento Antecipado:* As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociadas pela Diretoria da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, os quais estão resumidamente listados a seguir apenas para referência, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos a serem ali previstos ("Eventos de Inadimplemento"): (i) inadimplemento de obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Carta de Fiança; (iii) questionamento judicial ou extrajudicial da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Carta de Fiança; (iv) qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou na Carta de Fiança; (v) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da CRB, das Concessionárias e/ou de quaisquer controladas da Companhia ("Controladas"), ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (vi) decretação de falência da Companhia, da CRB, das Concessionárias e/ou das Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (vii) pedido de autofalência e/ou falência da Companhia, da CRB, das

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

Concessionárias e/ou das Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (viii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, da CRB, das Concessionárias e/ou das Controladas; (ix) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de mediação e/ou conciliação, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (x) transformação da forma societária da Companhia; (xi) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas e/ou emissão de valores mobiliários pela Companhia e/ou pelas Concessionárias; (xii) celebração de contratos de mútuo pela Companhia e/ou pelas Concessionárias; (xiii) constituição de ônus sobre qualquer ativo detido pela Companhia e/ou pelas Concessionárias; (xiv) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Companhia; (xv) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as Concessionárias; (xvi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Companhia e/ou das Concessionárias; (xvii) qualquer operação que implique alteração da estrutura societária da Companhia e/ou das Concessionárias; (xviii) não distribuição à Companhia do lucro líquido do exercício ajustado as Concessionárias apurado em cada exercício social; (xix) redução de capital social da Companhia; (xx) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxi) perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação de qualquer das concessões, permissões e autorizações para a exploração dos serviços de transmissão ou geração de energia pela Companhia, pelas Concessionárias e/ou pelas Controladas; (xxii) qualquer mudança, transferência ou cessão do controle acionário da Companhia e/ou das Concessionárias; (xxiii) alteração do objeto social da Companhia e/ou das Concessionárias; (xxiv) ineficácia, inexequibilidade, invalidade, nulidade ou insuficiência das garantias a serem prestadas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Carta de Fiança; (xxv) não apresentação da Carta de Fiança no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão; (xxvi) descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, na forma a ser prevista

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

na Escritura de Emissão; (xxvii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para a atividade da Companhia e/ou das Concessionárias; (xxviii) caso seja apurado que qualquer das declarações a serem prestadas pela Companhia e/ou pelas Concessionárias na Escritura de Emissão era falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta na data em que foram prestadas; (xxix) protesto de títulos da Companhia e/ou das Concessionárias; (xxx) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Concessionárias, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral; (xxxi) descumprimento, pela Companhia, dos índices financeiros a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxxii) qualquer forma de transferência de ativos pela Companhia e/ou pelas Concessionárias; (xxxiii) inobservância, pela Companhia, por suas controladas e/ou pelas Concessionárias, bem como por seus respectivos acionistas, administradores e empregados, da legislação e regulamentação que visa o não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que, de qualquer forma, possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; (xxxiv) se for apurado, incorreção material ou omissão de fato imputável à Companhia e/ou às Concessionárias em qualquer declaração, informação ou documento que venha a ser firmado, prestado ou entregue pela Companhia e/ou pelas Concessionárias relativo à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, à Carta de Fiança e demais documentos da Emissão; (xxxv) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Concessionárias, de qualquer dívida ou obrigação financeira em que figurem na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada; (xxxvi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Companhia, de suas controladas e/ou das Concessionárias; (xxxvii) outorga de garantia fidejussória pela Companhia e/ou pelas Concessionárias; e

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

(xxxviii) descumprimento das obrigações relativas à formalização da Alienação Fiduciária de Ações nos termos e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão.

z. *Demais condições*: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iii) a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia, Sr. Luiz Carlos Leite, na qualidade de Diretor de Relação com Investidores, Sr. Marcus Hansen Balata, na qualidade de Diretor sem Designação Específica, e Sr. José Maurício Scovino de Souza, na qualidade de Diretor sem Designação Específica, para tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou conveniantes à realização, formalização, aperfeiçoamento e/ou conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tal como o Contrato de Distribuição; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou da Alienação Fiduciária de Ações; e **(c)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Alienação Fiduciária de Ações, tais como aditamentos, declarações, requerimentos, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, dentre outros; e

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

(iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação ao disposto nas deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, em 11 de outubro de 2023. Mesa: Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil; e Secretário: Bianca Soares de Oliveira Borges. Conselheiros: Santiago Carlos Oraa Gil, Jaime Luis Saenz Denis e Angel Ortega Cutillas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

(Assinaturas seguem na página seguinte.)

DocuSign Envelope ID: ED0CF6D5-8EB5-478B-A24C-92757F703C3E

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2023

Página de assinaturas da ata da Reunião do Conselho de Administração da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A. realizada em 11 de outubro de 2023

MESA:

DocuSigned by:
B4D24D2C67634A1...
Santiago Carlos Oraa Gil
Presidente

DocuSigned by:
Bianca Soares de Oliveira Borges
9234121698F3404...
Bianca Soares de Oliveira Borges
Secretária

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

DocuSigned by:
B4D24D2C67634A1...
Santiago Carlos Oraa Gil
Membro do Conselho de Administração

DocuSigned by:
719BA4983B634F9...
Jaime Luis Saenz Denis
Membro do Conselho de Administração

DocuSigned by:
81990BEF3F054DE...
Angel Ortega Cutillas
Membro do Conselho de Administração